



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.

GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 23/08/23

Carlos Eduardo O. B.

Servidor

Carlos Eduardo O. B.

Técnico Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **89** /2023

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DOS ALUNOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO, COMO CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE AULA, APÓS PARTICIPAREM DE CONSULTAS MÉDICAS OU OUTRA ATIVIDADE DE CARÁTER URGENTE, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE

Art. 1º - Ficam os pais ou responsáveis autorizados a retirarem seus filhos dos estabelecimentos de ensino público, como creches e Escolas Municipais, durante o período de aula, para participarem de consultas médicas ou outra atividade de caráter urgente e necessária.

Art. 2º - Após o cumprimento do motivo que justificou a retirada do menor das dependências da instituição de ensino, fica a referida instituição obrigada a receber novamente o menor nas suas dependências durante o seu horário de funcionamento.

Art. 3º - Os responsáveis pelas instituições públicas de ensino devem ser orientados a não criarem embaraços passíveis de prejudicar os pais e responsáveis com a retirada ou entrega do menor à instituição.

Art. 4.º A retirada do menor deve ser devidamente comunicada à instituição de ensino com tempo hábil para não prejudicar o bom funcionamento da instituição.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de OLINDA, 22 de Agosto de 2023.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa facilitar a vida daqueles pais e ou responsáveis pelos cuidados de crianças e adolescente que necessitam retirar seus filhos das instituições de ensino para participarem de consultas médicas ou outra atividade de caráter urgente, durante o horário de aula, porém, após a realização da atividade não possui com quem deixar a criança, uma vez que as instituições de ensino de nosso município não recebem seus alunos fora dos horários pré-determinados, ocasionando assim muitas das vezes prejuízos para os pais que necessitam voltar ao trabalho e não possui com quem deixar seus filhos.

Em nosso município existem creches com horário integral onde as crianças entram às 07h da manhã e são entregue aos pais às 16h, porém, se a referida criança possui uma consulta médica agendada para às 9h da manhã, após a realização da consulta as instituições de ensino não mais recebem essa criança e seus responsáveis precisam perder o dia de serviço pois não possui com quem deixar o menor.

A presente lei vem para corrigir o referido erro, facilitando assim a vida daqueles que dependem das instituições de ensino para cuidarem de seus filhos enquanto desempenham suas atividades laborais.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA